

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

TERMO DE FOMENTO FMDPIMM Nº 27/2020
Processo Administrativo nº 003732/2020

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM – CMDPIMM, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO FAMÍLIA BARRICHELLO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social, LEILA FERACIOLI IAZZETTA**, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 6.362.178-2 e do CPF nº 578.238.638-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **OSC INSTITUTO FAMÍLIA BARRICHELLO**, inscrita no CNPJ 52.781.010/0001-05, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18.801 – 12 Andar – Sala 1217 – São Paulo – SP, representada de acordo com seu Estatuto Social pelo Diretor Executivo **WILLIAN FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA**, portador do RG 25.743.524-0 e do CPF 194.599.448-76 pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.276/2016 em consonância com a deliberação nº 082/2020 do CMDPIMM e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do **PROJETO VIVER MELHOR II**, conforme Plano de Trabalho apresentado, analisado e deliberado, em consonância com a Deliberação nº 082/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim-CMDPIMM no atendimento ao Idoso.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003732/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO:

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros do **FMDPIMM** no valor de **R\$ 276.219,57 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)** para atender ao Plano de Trabalho na execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

- 4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Gerência de Auditoria, a Prestação de Contas mensal e anual;
- 4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;
- 4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;
- 4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.
- 4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionados sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.
- 4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- 5.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento;
- 5.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPIMM;
- 5.1.3. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.276/2016;
- 5.1.4. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;
- 5.1.5. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho, e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 5.1.6. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;
- 5.1.7. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.1.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

- 5.1.9. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.10. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.11. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução do Plano;
- 5.1.12. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.13. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Assistência Social, do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;
- 5.1.14. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- 5.1.15. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE FOMENTO**;
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.17. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.1.17.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.19. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.20. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.1.21. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.22. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 5.1.23. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**.
- 5.1.24. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016;
- 5.1.25. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**.
- 5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

Handwritten notes:
Cmab a
A. M. L.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLAÚSULA SEXTA – DO REPASSE

- 6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE FOMENTO**, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.2. Os recursos serão liberados em uma única vez, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente, conforme serviço, de acordo com a meta pactuada, disposta no Plano de Trabalho e deliberado pelo CMDPIMM.
- 6.3. Fica estabelecido o valor de **R\$ 276.219,57 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, para execução do **PROJETO VIVER MELHOR II** conforme **DELIBERAÇÃO DO CMDPI Nº 082/2020**;
- 6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta-corrente específica;
- 6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;
- 7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FMDPIMM** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcela única e aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

- 9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO** deverá onerar a dotação **01.08.01.08.241.05742.082.3.3.50.43.00**, consignada no orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – FMDPIMM.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPIMM a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

12.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE FOMENTO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – FMDPIMM, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPIMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência a partir da data de assinatura até **31/01/2021**, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'César' and other illegible marks.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.493/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.276/2016, e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPIMM e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.276/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

19.2. Fazem parte deste **TERMO DE FOMENTO**:

19.2.1. O **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 003732/2020

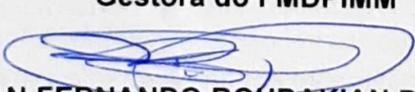
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

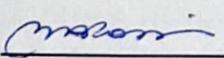
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

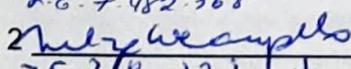
Mogi Mirim, 18 de maio de 2020.


LEILA FERACIOLI IAZZETTA
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMDPIMM


WILLIAN FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

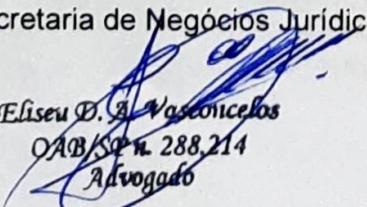
Testemunhas:

1 
Maria Aparecida Rossi
R.G. 7.482.368

2 
Luiz Henrique
25-368-732-7

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídicos


Eliseu D. A. Vasconcelos
OAB/SP n. 288.214
Advogado



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**

Lei 5.493/2013

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO FAMÍLIA BARRICHELLO
TERMO DE FOMENTO FMDPIMM Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003732/2020
OBJETO: Projeto Viver Melhor II

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Mogi Mirim-SP, 18 de maio de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nome e cargo: LEILA FERACIOLI IAZZETTA

E-mail institucional: sas.mogimirim@gmail.com

E-mail pessoal: lfiazchetta@gmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO FAMÍLIA BARRICHELLO

Nome e cargo: WILLIAN FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA

E-mail institucional: instituto@institutobarrichello.org.br

E-mail pessoal: william@institutobarrichello.org.br

Assinatura: